ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Dados do Processo:

Processo Administrativo:	30/2023		
Objeto:	Aquisição de Material Elétrico		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 052/2023:	Ana Marta da Silva	515	**Presidente da Equipe**
	Juliana Santos da Fonseca Costa	447	**Integrante Requisitante**
	André Carvalho de Almeida	566	**Integrante Administrativo**
	Geraldo da Siva Reis	577	**Integrante Administrativo**

2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais Legislações correlatas a contratação que se pretende.

3. Descrição da Necessidade:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente

3.2. O CREMERJ também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.3. A presente aquisição tem por objetivo suprir uma necessidade de manutenção da Sede do Cremerj, com a mudança de interna de alguns setores é necessário a realocação de diversos pontos de tomada, bem como a implantação de novos pontos, assim como a substituição de pontos que estão com mal funcionamento.

3.4. Aquisição não seja realizada, a não adequação das salas, impossibilitará a mudança interna que é necessária devido à necessidade de expansão do Cremerj, que tem a necessidade de

ANEXO II A - DE 18/2023 - ETP

aumento do seu quadro para a manutenção de suas atividades finalísticas e atividades-meio. Assim como, os danos já existentes nas instalações permanecerão, prejudicando o trabalho dos funcionários dos locais afetados e consequentemente a instituição como um todo.

3.5. Tendo em vista baixo valor de aquisição e por ser objeto de baixa complexidade, este ETP será confeccionado conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021;

> "§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

3.6. Consideramos a subclasse do CNAE como ramo de atividade do objeto pretendido conforme tabela abaixo:

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
1	4742-3/00	O comércio varejista especializado de materiais elétricos tais como: fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores,

3.7. De acordo com o acima exposto e conforme controle realizado pelo setor de Análise Técnica e Compras informamos que o valor disponível para aquisições referentes a subclasse informada é o abaixo exposto:

CONSULTA POR CNAE	
CNAE:	4742-3/00
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

ANEXO III - ETP 18-2025

4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

Área	Responsável
Gerência-Geral	Ana Marta da Silva

5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso IV)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Fio (cabo flexível) de 2,5 mm, conforme norma NBR NM 247-3, rolo contendo 100 metros.	04	Unidade

	Material: PVC ininflamável: Material de Isolamento: Metal Material Condutor: Cobre **Obs: deverá ser fornecido 02 (dois) rolos de fios na cor azul e 02(dois) rolos de fio na cor preto.**		

6. Estimativa do Valor da Contratação:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtemos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Fio (cabo flexível) de 2,5 mm, conforme norma NBR NM 247-3, rolo contendo 100 metros. Material: PVC ininflamável: Material de Isolamento: Metal Material Condutor: Cobre **Obs: deverá ser fornecido 02 (dois) rolos de fios na cor azul e 02(dois) rolos de fio na cor preto.**	R$ 238,25	R$ 953,00
Custo global estimado para o atendimento da demanda:			**R$ 953,00**

6.1.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda, foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VIII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

7.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e,

ANEXO II-A - PE 18-2023 - ETP

igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de único item, com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

8. Declaração da Viabilidade:

8.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

ANEXO II A - DE 18-2023 - ETP

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso XIII)

10.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Certificamos ainda que a contatação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A - DE 18-2023 - ETP